

PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Nº
3720/26

AUTOR : DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS

Requer ao Chefe do Poder Executivo do Estado de Rondônia, com cópia ao Secretário-Chefe da Casa Civil e à Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, que sejam prestadas informações detalhadas acerca da fila de espera para cirurgias de aneurisma no âmbito da rede pública estadual de saúde, bem como sobre a execução dos recursos financeiros destinados a esses procedimentos.

O Parlamentar que o presente subscreve, nos termos do artigo 178 e 179 do Regimento Interno, requer ao Chefe do Poder Executivo do Estado de Rondônia, com cópia ao Secretário-Chefe da Casa Civil e à Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, que sejam prestadas informações detalhadas acerca da fila de espera para cirurgias de aneurisma no âmbito da rede pública estadual de saúde, bem como sobre a execução dos recursos financeiros destinados a esses procedimentos.

Considerando o interesse público da matéria, encaminho os seguintes questionamentos, devendo ser respondido ponto a ponto.

1. A relação atualizada dos pacientes que aguardam a realização de cirurgias de aneurisma, com indicação do tempo médio de espera, unidade de referência e critérios de priorização adotados;
2. Informações sobre a capacidade instalada para realização desses procedimentos, bem como a quantidade de cirurgias realizadas nos últimos 12 (doze) meses;
3. Esclarecimentos quanto às verbas destinadas especificamente para a realização de cirurgias de aneurisma, discriminando valores previstos, empenhados, liquidados e pagos, bem como a origem dos recursos;
4. Informações sobre os motivos da não realização das cirurgias, mesmo diante da existência de demanda reprimida, especificando eventuais entraves técnicos, administrativos ou contratuais;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondomense

PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Nº

AUTOR : DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS

5. Informações sobre a situação clínica dos pacientes que aguardam a realização da cirurgia de aneurisma, considerando tratar-se de casos graves.

Plenário das Deliberações, 16 de dezembro de 2025.

DELEGADO CAMARGO
Deputado Estadual – REPUBLICANOS

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº

AUTOR : DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

A cirurgia de aneurisma constitui procedimento de alta complexidade e urgência, cujo atraso pode ocasionar graves riscos à vida e à integridade dos pacientes. Nesse contexto, a transparência quanto à fila de espera e à disponibilidade orçamentária é fundamental para o acompanhamento e fiscalização das políticas públicas de saúde.

A não realização das cirurgias de aneurisma configura situação de extrema gravidade, uma vez que se trata de procedimento essencial e, em muitos casos, urgente, sendo certo que a postergação da intervenção expõe os pacientes a risco iminente de agravamento do quadro clínico e até mesmo de óbito. Ressalta-se, ainda, que tais pacientes não podem ser liberados com segurança enquanto não submetidos ao procedimento cirúrgico necessário.

Ademais, há informações de que recursos financeiros específicos foram destinados para a realização dessas cirurgias, sem que, contudo, os procedimentos tenham sido efetivamente executados, o que exige esclarecimentos quanto à aplicação dos valores e à responsabilidade pela não execução das ações previstas.

Assim, o presente requerimento visa assegurar a transparência na gestão dos recursos públicos, o acompanhamento da política estadual de saúde e a adoção de medidas urgentes para garantir a realização das cirurgias, a proteção da vida dos pacientes e a eficiência do Sistema Único de Saúde no Estado de Rondônia.

Como **presidente** da Comissão de Fiscalização e Controle e membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e, amparado no Art. 28, II, IV do Regimento Interno desta Casa de Lei, e Lei n.º 1121/2001, para elucidação de qualquer matéria sujeita a estudo, o parlamentar poderá requerer a realização de diligências, bem como formular pedidos de informação, nos termos da Constituição Estadual, da Lei e do Regimento Interno.

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº

AUTOR : DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS

Neste sentido, ao fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive abarcando os atos da Administração indireta, este Parlamentar está cumprindo com as suas funções típicas, após eleito.

A Constituição do Estado de Rondônia nos Incisos XVII e XXXIV do Art. 29, acrescido pela Emenda Constitucional nº 24 de 04 de março de 2012, atribuiu a competência privativa à Assembleia Legislativa vejamos:

XVIII - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta;
XXXIV- encaminhar ao Governador do Estado pedido, por escrito, de informação sobre fato relacionado com matéria legislativa em tramitação, ou sobre fato sujeito à fiscalização da Assembleia, importando crime de responsabilidade o não-atendimento no prazo de dez dias. (Adin 132-9 - Inconstitucional a expressão: ...importando crime de responsabilidade o não-atendimento no prazo de dez dias. Acórdão: DJ 30.05.2003).

Por sua vez, o Art. 46 da Constituição Estadual ainda dispõe:

Art. 46. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado.

Do mesmo modo, o Regimento Interno da Assembleia Legislativa, no Art.146 destaca que:

Art. 146. Proposição é toda matéria submetida à deliberação da Assembleia, a saber:
IX- Requerimento;

O Regimento Interno ainda dispõe que o requerimento é a proposição pela qual o Deputado ou Comissão, solicita informações, vejamos a redação do Art. 172 e por conseguinte do Art. 179:

Art. 172. Requerimento é a proposição pela qual o Deputado ou Comissão, solicita informações ou providências da Assembleia, de outros Poderes, ou de órgãos públicos, bem como, manifestação de caráter público do Legislativo. [...]

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº

AUTOR : DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS

Art. 179. Os requerimentos de informações mencionarão as autoridades a quem são dirigidas, importando crime de responsabilidade, a recusa ou o não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhadas pelo Presidente da Assembleia ao Governador do Estado, observadas as seguintes regras: [...] III - deverão referir-se a ato ou fato relacionado com matéria legislativa em tramitação, ou sujeito à da Assembleia.

Corroborando com os entendimentos acima, temos ainda o Decreto nº 24.876, de 17 de março de 2020, que nos ensina no Art. - 1º, § 2º, I, que requerimento é a proposição pela qual Deputado ou Comissão, solicita informações ou providências aos Órgãos do Poder Executivo Estadual e demais Poderes, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não cumprimento no prazo, bem como a prestação de informações falsas.

Assim, é prerrogativa assegurada a fiscalização, acompanhamento e controle ao Parlamentar, das ações do Poder Executivo estadual, ou seja, do governador, do vice-governador e dos secretários estaduais. Esta função é importante para garantir a boa gestão dos recursos públicos e a qualidade dos serviços públicos prestados aos cidadãos.

Além disso, indispensável se faz a observância aos princípios da transparência, publicidade e interesse público, os quais são mecanismos fundamentais para garantir o direito de acesso à informação, que é uma das expressões da cidadania e da democracia.

No âmbito do Poder Executivo estadual, o acesso à informação é um instrumento essencial, para fiscalizar e avaliar as políticas públicas implementadas pelo governo estadual, bem como para exercer o controle social sobre o uso dos recursos públicos.

Diante de exposto, solicito apoio dos Nobres Parlamentares para aprovação do presente requerimento.